

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. ASSIS CARVALHO)

Requer informações acerca dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas – Funad, destinados ao desenvolvimento, à implementação e à execução de ações, programas e atividades de repressão, de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, ao Ministro da Justiça e Segurança Pública.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a.com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exm^º. Sr. Sérgio Moro, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no sentido de esclarecer a esta Casa quais os montantes de recursos angariados para o Fundo Nacional Antidrogas, entre 2015 e 2018, assim como os respectivos montantes efetivamente recolhidos a esse Fundo, saldos atuais, bem como as ações desenvolvidas mediante a aplicação desses recursos nas diversas regiões do País, de modo particular nos Estados do nordeste do País, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

O Fundo Nacional Antidrogas (Funad), conforme informa o Ministério da Justiça e Segurança Pública, é gerido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad).

Os recursos do Funad são constituídos por dotações específicas, estabelecidas no orçamento da União, assim como por doações, de recursos e de qualquer bem de valor econômico, apreendido em decorrência do tráfico de drogas ou de abuso, ou utilizado em atividades ilícitas

de produção ou comercialização de drogas, após decisão judicial ou administrativa tomada em caráter definitivo.

Conforme é esclarecido na respectiva página eletrônica, os recursos da Funad “...são destinados ao desenvolvimento, à implementação e à execução de ações, programas e atividades de repressão, de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas”.¹

Destinam-se ao Funad, segundo a mesma fonte², “valores em espécie apreendidos, ou resultantes da venda cautelar de bens apreendidos que estejam depositados em conta judicial; de valores apreendidos ou decorrentes da venda de bens cujo perdimento tenha sido decretado em favor da união por decisão transitada em julgado; e valores relativos ao cumprimento de medida socioeducativa – multa, em decorrência dos crimes capitulados na legislação sobre drogas”.

Essas receitas destinadas ao Fundo Nacional Antidrogas integram a Conta Única do Tesouro Nacional e os recolhimentos respectivos são feitos mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme o disposto no artigo 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.³

Deseja-se, portanto, saber:

1. Qual foi o montante de recursos angariado para o Fundo Nacional Antidrogas e recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional nos anos de 2016, 2017 e 2018?
2. Desse montante recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional qual montante, nos anos mencionados, foi efetivamente encaminhado ao Fundo Nacional Antidrogas?

¹ BRASIL. Ministério da Justiça. Fundo Nacional Antidrogas. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/fundo-nacional-antidrogas-1/fundo-nacional-antidrogas>> Acesso em: 5 mar.2019

² Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/fundo-nacional-antidrogas-1/recolhimento/recolhimento>> Acesso em: 5 mar.2019

³ Id, ibidem.

3. Esses recursos foram contingenciados? Em caso afirmativo, qual o percentual contingenciado de recursos sobre o total arrecadado?
4. Dos recursos disponíveis, qual o montante destinado à política antidrogas dos Estados do nordeste brasileiro, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe?
5. Qual o percentual de recursos aplicado na política antidrogas, em cada um desses Estados, em ações preventivas e repressivas?
6. Especificamente, no caso do Estado do Piauí, quais foram as ações desenvolvidas, em âmbito federal, e em cooperação com o governo estadual e com os municípios mais populosos daquela região?
7. Qual a programação para aplicação de recursos do Fundo Nacional Antidrogas, no Estado do Piauí, para o ano de 2019?
8. Há planejamento estratégico em desenvolvimento para as ações em curso, de modo a que haja convergência de esforços entre União, Estado e municípios, evitando-se a superposição de ações e o desperdício de recursos materiais e humanos?
9. Quais as ações que vêm sendo desenvolvidas, com recursos do Fundo Antidrogas, no sentido de prevenir e tratar a droga-adicção nos Estados do nordeste brasileiro em geral e no Estado do Piauí, de modo particular?

JUSTIFICAÇÃO

Para o Ministério Público do Estado do Piauí, o *tráfico de drogas se tornou o maior problema do Brasil*. Para a instituição, trata-se de um

negócio ilegal “que propaga violência, assassinatos, roubos e movimenta R\$ 1,4 bilhão em todo o país”. No seu entender, o consumo e o tráfico “...provocam danos, muitas vezes irreversíveis, gerando custos sociais e econômicos por parte do poder público. As drogas não distinguem cor, raça ou classe social e não se resumem mais aos grandes centros. Os entorpecentes estão invadindo o interior do Brasil”.⁴

No Piauí, uma iniciativa do Ministério Público do Estado (MPE) quer impedir que municípios piauienses se tornem verdadeiras fortalezas do tráfico, como já acontece no vizinho estado do Ceará, invadido por facções criminosas, segundo essa mesma fonte. Informa-se, ainda, ter sido elaborado um projeto intitulado “No Alvo, contra o Tráfico de Drogas”, que será desenvolvido, inicialmente, em sete cidades: Altos, União, Floriano, Barras, Uruçuí, Campo Maior e Esperantina.

Essa iniciativa, ainda em 2018, teve, como ponto de partida, o município de Altos, a 42 km ao norte de Teresina, onde foram identificados os principais locais com incidência de crimes, fazendo-se, em parceria com os núcleos de estatística da Polícia Civil e da Secretaria de Segurança, um mapeamento da situação, a partir do qual foram programadas ações corretivas e preventivas.

A abordagem antidrogas, como se sabe, requer e implica ações integradas e interdisciplinares não apenas no âmbito de combate ao crime organizado, mas também no âmbito da educação e da saúde públicas, inclusive com inter-relação com os chamados CAPS-Ad – Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, que fazem parte do Sistema Único de Saúde.

Sabe-se, ainda, que, normalmente, traficantes mais engajados não são usuários de drogas e usam a droga-adição como forma de recrutar e vincular traficantes de menor porte, que fatalmente ingressam no crime como condição de manutenção do próprio vício, traficando para obter a droga destinada ao próprio consumo.

⁴ MORAES, Hérlon. *Projeto do MP mapeia o tráfico de drogas e quer reduzir crimes em cidades do Piauí*. Matéria veiculada em Cidadeverde.com, em 15/11/2018, às 17h44. Disponível em:<<https://cidadeverde.com/noticias/285895/projeto-do-mp-mapeia-o-trafico-de-drogas-e-quere-reduzir-crimes-em-cidades-do-piaui>> Acesso em: 5 mar.2019.

As ações repressivas, separando os traficantes de maior porte daqueles usuários que se vinculam ao tráfico para poder obter a droga destinada ao consumo próprio, esses também vítimas – e necessitadas de tratamento – da perversidade do sistema altamente organizado e complexo dessas redes criminosas, assim como as ações curativas que se tornam imprescindíveis, destinadas ao sofrido e difícil tratamento das vítimas do consumo de drogas, de suas respectivas famílias e do tecido social em seu entorno, demandam recursos materiais e humanos especializados de não pequena monta.

A esse leque, associam-se, ainda, as necessárias e imprescindíveis medidas a serem tomadas para a implementação de programas e projetos de prevenção ao consumo de drogas.

No âmbito dessa realidade, que vitima todo o País, deseja-se saber quais são os recursos que compõem o Fundo Antidrogas, quais desses recursos não estão contingenciados e encontram-se disponíveis; quais deles têm sido efetivamente aplicados no fim a que se destinam, bem como qual o montante aplicado nos Estados do nordeste brasileiro de uma forma geral e, em particular, para ações preventivas, corretivas, repressivas e curativas no Estado do Piauí.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ASSIS CARVALHO